



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**RESOLUÇÃO N.º 01/2019**

APROVADO

Em 19/06/19

*João Luiz de Aguiar*  
Administrador

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vista Alegre/RS, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vista Alegre:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V - manter sigilo, quando solicitado sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º.** A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro efetivo de funcionários da Câmara Municipal, na falta dele, será nomeado um vereador que desempenhará a atividade através de coordenador (a) de ouvidoria composta por servidor, ainda que não efetivo da Câmara Municipal. Mencionada função deverá constar no rol de suas atribuições.

*Marcos*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**Art. 4º.** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2019.

Márcia Rejane Dal Piva Riboli  
**Vereador Presidente**

Jairton de Cezaro  
**Vereador 1º Secretário**

que este documento é  
19 de junho de 2019  
Jairton de Cezaro  
Responsável